



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 016/2024** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 07 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube incurso no Art. 243-C do CBJD e seu dirigente, o Sr. José Ivan dos Santos incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 016/2024**

**PARTIDA: NACIONAL DE PATOS X ATLÉTICO CAJAZEIRENSE**

**DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

### **DENÚNCIA**

Em face da equipe do Nacional de Patos por violação ao art. 243-C do CBJD e de seu dirigente, Sr. José Ivan dos Santos por violação ao art. 243-F da supramencionada legislação, nos seguintes termos

#### **I – DOS FATOS & DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou na página 05 da súmula episódios de violência da equipe madante.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve infrações diversas em face da arbitragem.

NACIONAL DE PATOS X ATLÉTICO DE CAJAZEIRAS

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

HAVIA AMBULÂNCIA E POLÍCIAMENTO NO ESTÁDIO. FOI CONCEDIDO 1 (UM) MINUTO DE SILÊNCIO EM HONRAGEM POSTUMA AO SR INALDO DA SILVA SANTOS (BANANA) EX DIRIGENTE DO CLUBE NACIONAL DE PATOS INFORMO TAMBÉM QUE AOS 27 MINUTOS DO 2º TEMPO FORAM ARREMESSADOS PARA DENTRO DO CAMPO DE JOGO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO DE CERVEJA E UMA GARRAFA PLÁSTICA COM LÍQUIDO DE ÁGUA, ESTES OBJETOS FORAM ARREMESSADOS NA ARQUIBANCADA DE SETOR B POR TORCEDORES VESTINDO CAMISETAS DO CLUBE NACIONAL DE PATOS, OS MESMOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS PELA POLÍCIA MILITAR, INFORMO AINDA QUE AO TERMINAR DE JOGO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRECIONAVA PARA O VESTIÁRIO QUANDO FOI SURPREENDIDA PELO DIRIGENTE DO NACIONAL DE PATOS SR JOSÉ IVALDO DOS SANTOS QUE ADESTRADO AO CAMPO DE JOGO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O ARBITRO "VOCE ERA PRA TER DADO MAIS ACRESCIDOS, SEU BURRO E VOCE" FOI CONVENIENTE INFORMO AINDA QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM JA EM SEU VESTIÁRIO TEVE A PORTA AMASSADA POR CHUTES E TAPAS VINDO DA PARTE EXTERNA DO VESTIÁRIO, SENDO O MESMO SIDO IDENTIFICADO PELO 4º ARBITRO SR MARCONDES FRANCISCO COMO O MARCOTE DO CLUBE NACIONAL DE PATOS CONHECIDO COMO TIO CHICO, NESTE MOMENTO O DELEGADO DA PARTIDA SOLICITOU A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR QUE COIBIU OS ÂNIMOS.

Contra este comportamento abusivo e violento de diretor e funcionário do clube mandante, cabe aplicar as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra**, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Importante destacar que no caso do mascote do clube, este não pôde ser identificado, entao cabe ao clube responder por ele, inclusive porque o indivíduo não somente estava vestido como personificava um dos símbolos da equipe, qual seja, seu mascote. Ademais, cabia ao clube mandante garantir a segurança da arbitragem e ao invés disso promoveu ataques a esta.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena aos denunciados.

### **II – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados, nos seguintes termos: a) Condenação do NACIONAL DE PATOS por violação aos art 243-C do CBJD, cabendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por seu mascote ter



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

ameaçado a equipe de arbitragem chutando seguidas vezes a porta do vestiário desta; b) condenação diretor José Ivan dos Santos nos termos do artigo 243-F do CBJD, ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e à suspensão por três partidas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

**TJDF-PB**